

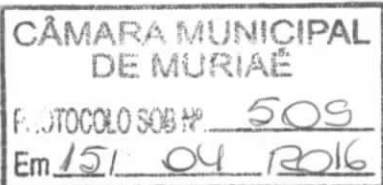


# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sítio Oficial na Internet: [www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016



***“Dispõe sobre a concessão de desconto parcial do IPTU, caso sejam adotados nos imóveis medidas que visem à proteção do meio ambiente e dá outras providências”***

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção parcial no valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do total dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativos a imóveis nos quais sejam tomadas as seguintes medidas de proteção ao meio ambiente:

I - Onde, pelo menos, 20% (vinte por cento) da área interna total do imóvel estiver sujeita ao aproveitamento de iluminação natural: isenção parcial de até 5% (cinco por cento) do valor do IPTU devido;

II - cuja construção do imóvel seja realizada observando ao menos 50% (cinquenta por cento) do material empregado de origem comprovadamente sustentável, ou ainda proveniente de trabalho de reciclagem, cuja certificação seja realizada por órgão governamental ou entidade idônea: isenção parcial de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido;

III - A utilização de métodos ecológicos de aquecimento e resfriamento da água, tais como painéis solares térmicos: isenção de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido;

IV - A produção de energia pelo próprio imóvel, de modo que ao menos 30% (trinta por cento) do consumo seja fornecido por intermédio desta fonte: isenção parcial de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido;

V - Sistema de coleta e reaproveitamento da água da chuva para uso no próprio imóvel, onde pelo menos 30% (trinta por cento) do consumo do imóvel origine-se deste meio: isenção parcial de até 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido;



VI - A instalação no imóvel de equipamentos que privilegiem o transporte de baixo impacto ambiental, tais como, bicicletários, tomadas para carros elétricos e outros equipamentos que possuam o mesmo propósito: isenção parcial de até 5% (cinco por cento) do valor do IPTU devido;

VII - Manutenção de uma área verde mínima de 30% (trinta por cento) da área total do imóvel, utilizando de artifícios como o telhado verde e outros, de modo a permitir a sua permeabilização para absorver a água da chuva: isenção parcial de 10% (dez por cento) do valor do IPTU devido;

VIII - A empresa ou residência que usar sistema de tecnologias de reuso para água potável: isenção parcial de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU devido.

**Parágrafo único** - Os benefícios acima especificados poderão ser concedidos cumulativamente, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU devido para o imóvel.

Art. 2º – Com a finalidade de que seja obtida a isenção estabelecida nos incisos IV, V e VIII do artigo 1º, o proprietário deverá apresentar documentos assinados por especialistas habilitados e inscritos em seus respectivos órgãos de classe que atestem a existência, no imóvel, de instalações que possibilitam o reuso de ao menos 30% (trinta por cento) da água nele consumida e/ou de instalações que permitam que ao menos 30% (trinta por cento) da energia nele consumida seja decorrente do aproveitamento de energia solar.

Art. 3º – Para obtenção das isenções de que tratam os incisos I, II, III, VI e VII do Artigo 1º, o proprietário deverá apresentar fotos ou outro meio idôneo de comprovação do atendimento das exigências legais necessárias às isenções, bem como a declaração assinada, frisando que se compromete com a veracidade das informações, bem como da manutenção do funcionamento dos sistemas, sob pena de perda da isenção, acrescida de multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor do IPTU devido, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sítio Oficial na Internet: [www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

- 3

Art. 4º – Os benefícios desta lei estendem-se aos possuidores de imóvel a qualquer título, bem como aos compromissários compradores, desde que devidamente documentados, devendo ser responsáveis pelo pagamento do IPTU, conforme expressamente colocado em Contrato de Locação, Termo de Cessão ou Comodato, ou documento equivalente.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Chefe do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Muriaé.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 15 de Abril de 2016.

**MANOEL CARVALHO**

Vereador - PMDB



## **JUSTIFICATIVA**

Inspirado em Projeto de Lei do Estado de São Paulo, resolvemos apresentar a propositura aqui expressada.

O artigo 225, §1º, IV e V Constituição Federal prevê expressamente o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, que somente será efetivado por meio de medidas preventivas, muito mais efetivas do que a reparação do dano propriamente dito, a qual, em muitos casos, é incerta e demasiadamente onerosa.

Como é de conhecimento, o meio ambiente é um bem difuso de titularidade comum a todos, sendo um direito fundamental de todas as gerações.

O meio ambiente deve ser preservado, visando resguardar uma qualidade de vida para as presentes e futuras gerações, conciliando o crescimento da sociedade e a idéia de desenvolvimento sustentável, o que impõe a adoção pelo poder público de medidas que incentivem a proteção ao mesmo.

Desta maneira, a prevenção deve sempre se sobrepor a recuperação, pois é melhor ao homem preservar, do que reparar, a fim de garantir diversos benefícios que se perderiam frente ao dano e a tentativa de reparação.

Assim, a presente proposição visa incentivar a população da cidade de Muriaé a adotar medidas de proteção ao meio ambiente em seu respectivo imóvel, o que certamente terá o condão de consagrar os princípios que circundam o direito ambiental brasileiro.

Nosso propósito é contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Muriaé, respeitando os critérios de competência estabelecidos pela legislação, fomentando uma cidade mais verde e florida, tornando mais agradável de nela se viver.

**Solicito o apoio dos nobres vereadores para que aprovemos a matéria em questão.**

**MANOEL CARVALHO**

**Vereador - PMDB**